



Câmara Municipal de Embu-Guaçu

ANTONIO LOPES SUEIRO FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte :

RESOLUÇÃO Nº 011/89

(Estabelece normas regimentais de organização e funcionamento do Poder Constituinte Municipal).

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - O exercício do Poder Constituinte Municipal, será conferido conforme estabelecido no artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, far-se-á com observância das normas estabelecidas nesta resolução, suplementadas, se e quando for o caso, pelas normas da Resolução nº 003/87 do Regimento Interno da Câmara.

Artigo 2º - O Poder Constituinte Municipal funcionará na sede e no recinto da Câmara Municipal.

Artigo 3º - Durante os trabalhos de elaboração da nova LOM, a Câmara Municipal, continuará a exercer suas funções legislativas ordinárias, respeitando o disposto neste regimento interno.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos do Poder Constituintes

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 4º - São órgãos do Poder Constituintes Municipal o Plenário, a Mesa, a Prefeitura e as Comissões.

SEÇÃO II

Do Plenário



(continuação da Resolução nº 011/89)

SUBSEÇÃO

Disposições Preliminares

Artigo 5º - O Plenário compõe-se dos Vereadores em exercício e é o órgão supremo de deliberação do Poder Constituinte Municipal.

Parágrafo Único- As matérias constantes da Lei Orgânica do Município, dependem para sua aprovação, do voto favorável ' de dois terços dos membros da Câmara, qualquer alteração do Regimento Interno deverá exigir o mesmo quorum.

SUBSEÇÃO II

Das Sessões

Artigo 6º - As Sessões do Plenário são:

I - Ordinárias, as realizadas nos dias úteis, exceto sábado a partir das 20:00 horas.

II - Extraordinárias, as convocadas para se realizar em dia ou horário diverso do previsto no inciso anterior.

III - As Sessões extraordinárias serão convocadas, em Sessão, pelo Presidente ou pelos líderes de bancada.

IV - No Período de recesso serão paralizadas as atividades legislativas relacionadas à ordinária. Todavia, as atividades relacionadas à elaboração da Lei Orgânica Municipal terão ' curso normal.

SEÇÃO III

Da Mesa

Artigo 7º - A Mesa eleita na forma do Regimento Interno, cabe dirigir os trabalhos constituintes, Além das atribuições expressamente consignadas ou nelsa implícitas, compete-lhe ' cumprir e fazer este Regimento e, especialmente;

I - Quanto aos trabalhos constituintes :

a) dirigir os trabalhos de elaboração e promulgação do novo texto da LOM.



(continuação da Resolução nº 011/89)

- b) Requisitar do Poder Executivo a abertura de créditos suplementares ou especial destinado à atender às despesas com o funcionamento do Poder Constituinte; requisitar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador constituinte, informações aos poderes do município, necessários à elaboração do anteprojeto ou de projeto de Lei Orgânica, de emenda ou substitutivo, ou o esclarecimento de situação com visitas a esse fim.
- c) requisitar dos Poderes do Município os recursos de ordem material e pessoal de que necessitar o desempenho das funções bem como a sua divulgação.

SEÇÃO IV
Da Presidência

Artigo 8º - O Presidente é órgão representativo do Poder Constituinte Municipal, o regulador dos seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

SEÇÃO V
Das Comissões

SUBSEÇÃO I
Disposições Gerais

Artigo 9º - Às Comissões, órgãos delegados e auxiliares do PELNÁRIO, compete deliberar ou opinar sobre as matérias que lhe forem distribuídas.

SUBSEÇÃO II
Das Especies e Competência

Artigo 10 - As comissões são :



(continuação da Resolução nº 011/89)

- I - Comissão do Poder Legislativo;
- II - Comissão do Poder Executivo;
- III - Comissão de Finanças e Orçamento;
- IV - Comissão do Desenvolvimento Urbano;
- V - Comissão dos Serviços Públicos;
- VI - Comissão de Defesa dos interesses da Sociedade, da cidadania e da Participação Popular.
- VII - Comissão de Defesa ao Meio Ambiente e Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município;
- VIII - Comissão de Sistematização.

CAPÍTULO III

Do Projeto da Lei Orgânica Municipal

SEÇÃO I

Da Elaboração

Artigo 11 - O Projeto de Lei Orgânica Municipal será precedido de um anteprojeto, tudo de conformidade com o disposto nesta seção e com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e Estadual.

§ 1º - O anteprojeto da Lei Orgânica Municipal, será elaborado e apresentado à Mesa pelo grupo de trabalho constituído por Ato do Presidente até 30-11-89 improrrogável.

§ 2º - Recebido o anteprojeto pela Mesa, o Presidente o fará publicar e, em seguida, abrirá prazo de até 15-12-89 para oferecimento de emendas aos Vereadores, à população, estas subscritas por no mínimo 200 eleitores, e também às entidades representativas da sociedade civil.

§ 3º - Após a publicação do anteprojeto poderão ser apresentadas emendas por organização sindical, entidades de classes ou associação legalmente constituída, em funcionamento pelo menos um ano, Vereadores, Prefeito Municipal.

§ 4º - Nas mesmas oportunidades referidas no parágrafo anterior, poderão ser apresentadas emendas subscritas por no mínimo 200 eleitores, contendo assinatura de cada eleitor, acompa



(continuação da Resolução nº 011/89)

nhada do seu nome completo e legível, endereço e número do respectivo título zona e seção eleitoral.

§ 5º - As comissões terão o prazo de até 30-12-89, para deliberar sobre as emendas que lhe foram encaminhadas e até esta data deverá ser elaborado o Projeto Oficial.

§ 6º - Até 15-01-90 poderão ser oferecidas emendas ao Projeto. Nesta etapa, somente estarão legalmente habilitadas para apresentar emendas, os Vereadores e a população mediante proposta assinadas por, no mínimo 200 eleitores, não cabendo proposta apresentadas diretamente por entidades representativas da sociedade 'civil.

§ 7º - Até 30-01-90 a comissão de sistematização devera devolver o Projeto à Mesa com o respectivo parecer sobre as emendas apresentadas.

§ 8º - Não serão admitidas emendas que visem substi -
tuir integralmente o Projeto ou alterar mais de uma disposição ,
salvo a alteração de uma imponha a de outra.

§ 9º - Publicado o parecer da comissão de sistematização, o Presidente convocará sessão do Plenário Constituinte Municipal, para discurso e votação do Projeto e das emendas.

SEÇÃO II

Dos Debates e Deliberações

SUBSEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 12 - O Projeto de Lei Orgânica Municipal será' discutido e votado em dois turnos, considerando-se aprovado quando obtiver, em ambos, votos favorável de dois terços dos membros' da Câmara.

§ 1º - Até o dia 28-02-90 deverá o Projeto da Lei Or-gânica Municipal, ser discutido e votado em primeiro turno.

§ 2º - Até 15-03-90 deverá o Projeto de Lei Orgânica' Municipal ser discutido e votado em segundo turno.

SUBSEÇÃO II

Da Redação



(continuação da Resolução nº 011/89)

Artigo 13 - Até 22-03-90 deverá a comissão de sistematização, após terem tomadas as decisões, após terem sido votadas todas as matérias que constarão da LOM, desenvolver um trabalho de aperfeiçoamento do texto, visando assegurar clareza , concisão e coerência, devendo obedecer fielmente ao que foi deliberado pelo Plenário e dar forma definitiva ao texto.

Artigo 14 - Será considerada aprovada a redação final se não receber emendas. Apresentadas emendas, o Projeto retornará a Comissão de sistematização, para que se manifeste sobre ela, no prazo máximo de três dias.

Artigo 15 - Somente caberá emenda de Vereador Constituinte, a redação final, para evitar incorreções de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

Artigo 16 - Concluída a votação das emendas, a Comissão de sistematização, procederá ao entrosamento das que tiverem sido aprovadas, oferecendo o texto definitivo da Lei Orgânica Municipal a ser decretada e promulgada.

Artigo 17 - Oferecido o texto definitivo, o Presidente convocará Sessão Solene em 28-03-90, para decretação e promulgação da Lei Orgânica Municipal aprovada, e fará extrair' dela três cópias fiéis e autenticadas.

Artigo 18 - No dia da Sessão Solene, o Presidente' declarando que se acham sobre a mesa três cópias da Lei Orgânica Municipal aprovada, as assinará, com os demais membros da Mesa efetiva, e mandará fazer a chamada dos Senhores Vereadores presentes para por sua vez, as assinem.

Parágrafo Único - As cópias assinadas, serão os Autógrafos da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 19 - Concluída a assinatura, levantando-se' com todos os Senhores Vereadores e demais presentes, o Presidente decretará e promulgará a Lei Orgânica Municipal de Embu-Guaçu



(continuação da Resolução nº 011/89)

çu, cujo preâmbulo lerá em voz alta, declarando-a obrigatória em todo o município.

Artigo 20 - Os autógrafos da Lei Orgânica Municipal, serão destinados aos Poderes Legislativos, Executivo e Judiciário.

Artigo 21 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 1.989.


ANTONIO LOPES SUEIRO FILHO
PRESIDENTE